



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04836/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Amparo. Prestação de Contas do Prefeito José Arnaldo da Silva, relativa ao exercício de 2015. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Regularidade com ressalvas das Contas de Gestão** do Sr. José Arnaldo da Silva. Aplicação de multa. Representação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00305/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04836/16, que trata da Prestação de Contas do Município de Amparo relativa ao exercício financeiro de 2015 sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Arnaldo da Silva; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍB031A (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. José Arnaldo da Silva, relativas ao exercício de 2015;
- 2) **Declarar o atendimento parcial** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- 3) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. José Arnaldo da Silva, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, correspondente a 39,62 UFR-PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) **Representar** à Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Amparo no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 17 de julho de 2019.

Assinado 18 de Julho de 2019 às 16:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2019 às 12:44



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2019 às 17:08



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL